

EMENDA N° – CCJ

(ao PLS nº 54, de 2012)

Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2012:

“Art. 5º

.....

§ __ As condições de plena idoneidade moral estabelecidas no inciso I do § 4º não se aplicam aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 135, de 2010 (“Lei da Ficha Limpa”), ao mesmo tempo em que ampliou o rol de crimes que podem ensejar a inelegibilidade (alínea e do inciso I do art. 1º), inseriu regra (§ 4º) que excluiu de sua incidência os crimes culposos, os definidos como de menor potencial ofensivo e os crimes de ação penal privada. Não há razão que justifique uma exigência mais gravosa para o caso dos servidores públicos. Em respeito ao princípio da igualdade, buscamos replicar a regra no âmbito da lei proposta pelo presente projeto.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES